



Boletim do Serviço de Difusão nº 68-2011
12.05.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STF nº 625, período de 02 a 06 de maio de 2011**
 - **Informativo do STJ nº 471, período de 01 a 06 de maio de 2011**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 18/2011 (Direito do Consumidor)**
 - **Julgado indicado**
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Notícias do STJ

[STJ lança página no Facebook com sorteio de livros](#)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) acaba de ingressar na maior rede social do mundo. Como uma forma de ampliar a sua presença institucional e oferecer novas ferramentas para a participação do cidadão, o Tribunal da Cidadania agora está no Facebook. O endereço é <http://www.facebook.com/stjnoticias>.

A rede, lançada em 2004 por alunos da faculdade de Harvard, serve de ponto de encontro para mais de 500 milhões de usuários do mundo inteiro. Desses, cerca de metade acessam o site por meio de dispositivos móveis, como celulares e *tablets*. O Facebook é usado para interagir e entrar em contato com amigos, familiares e colegas de trabalho, trocar informações, vídeos, fotografias e notícias.

Em janeiro, no discurso anual à nação norteamericana, diante do Congresso dos Estados Unidos, o presidente daquele país, Barack Obama, equiparou a inovação contida no Facebook às invenções da lâmpada e do avião.

O perfil no Facebook vem ampliar as opções de contato entre o usuário de redes sociais e o Tribunal. O primeiro passo foi o lançamento do perfil do STJ no Twitter

(<http://www.twitter.com/stjnoticias>), no ar desde 2010. Hoje, o STJ é o terceiro órgão público do Brasil em número de seguidores nessa rede: mais de 40 mil.

Para a secretária de Comunicação Social do STJ, Deuza Lopes, a participação dos órgãos públicos nas redes sociais já é uma realidade. “Aderir às redes sociais hoje tem o mesmo peso da criação, em 1998, pelo STJ, de sua agência de notícias na internet”, afirma.

Naquela época, lembra a secretária, a internet no Brasil ainda estava em fase de consolidação como veículo de comunicação. “Aos poucos, os órgãos públicos foram aderindo. Hoje, a internet cresceu de uma forma tão avassaladora que se pode dizer que quem não está nela, não existe”. A secretária considera que o mesmo deve acontecer com Twitter e Facebook.

Sorteio

Quanto à participação no Facebook, Deuza Lopes considera impossível ficar de fora, tendo em vista o tamanho da rede e o seu sucesso entre os usuários brasileiros. “Temos que participar. Pelas redes sociais, conseguimos ampliar a nossa interação com os cidadãos, em especial o público jovem, que hoje deixa de usar até mesmo o telefone para interagir pelas redes”, explicou.

Para comemorar o lançamento do seu perfil no Facebook, o STJ sorteará dois kits cada um com uma revista “Doutrina do Superior Tribunal de Justiça”, edição comemorativa lançada em 2009 para celebrar os primeiros 20 anos da Corte, com a contribuição intelectual de ministros e doutrinadores sobre temas de grande atualidade e repercussão.

O kit é composto ainda por uma edição do Regimento Interno do STJ, atualizada até a emenda regimental n. 12/2010, e uma edição em capa dura dos dados biográficos dos ministros que já integraram o Tribunal, lançada também por ocasião da comemoração dos 20 anos do STJ. Todas as publicações são editadas pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista do Tribunal.

Para concorrer, é necessário visitar e curtir a página do STJ no Facebook, clicar no link da promoção e depois em “Quero participar”. As inscrições podem ser feitas até 12 de junho.

Visite o perfil do STJ no Facebook [clikando aqui](#).

STJ afirma que leis já garantem status de união estável para relações homoafetivas

A maioria da Segunda Seção confirmou o entendimento pioneiro da ministra Nancy Andrighi e reconheceu o status de união estável aos relacionamentos homoafetivos com base em leis infraconstitucionais. Para a relatora, as uniões de pessoas de mesmo sexo se baseiam nos mesmos princípios sociais e afetivos das relações heterossexuais. Negar tutela jurídica à família constituída com base nesses mesmos

fundamentos seria uma violação da dignidade da pessoa humana. A decisão confirma a partilha de bens determinada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com base nas regras do Direito de Família.

Em fevereiro, o voto da ministra foi seguido pelos ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha e Luis Felipe Salomão. O julgamento foi interrompido pelo ministro Raul Araújo, que na sessão de quarta-feira (11) aplicou o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em razão de seu efeito vinculante. O entendimento do ministro Raul Araújo foi seguido pela ministra Isabel Gallotti. O ministro Sidnei Beneti também observou o efeito vinculante para alterar seu voto anterior.

“A ausência de previsão legal jamais pode servir de pretexto para decisões omissas, ou, ainda, calcadas em raciocínios preconceituosos, evitando, assim, que seja negado o direito à felicidade da pessoa humana”, afirmou a relatora, em seu voto inicial. Na sessão de ontem, ela destacou que a questão analisada no recurso especial não é de caráter constitucional, mas legal, o que permite sua apreciação pelo STJ, independente de vinculação ao STF. A Constituição Federal apenas não proibiria a equiparação da união homoafetiva à união estável.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, “a negação aos casais homossexuais dos efeitos inerentes ao reconhecimento da união estável impossibilita a realização de dois dos objetivos fundamentais de nossa ordem jurídica, que é a erradicação da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Para a relatora, enquanto a lei civil não regular as novas estruturas de convívio, o Judiciário não pode ignorar os que batem às suas portas. A tutela jurisdicional deve ser prestada com base nas leis vigentes e nos parâmetros humanitários “que norteiam não só o direito constitucional brasileiro, mas a maioria dos ordenamentos jurídicos existentes no mundo”.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo.

Empresa com sócio investigado em ação por peculato continua com sigilo bancário quebrado

A Quinta Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e não afastou o bloqueio de bens e a quebra do sigilo bancário da Toy & Games Comércio e Serviços Ltda. O sócio majoritário da empresa é investigado em ação penal que versa sobre peculato. A Turma seguiu integralmente o voto do relator da matéria, o desembargador convocado Adilson Vieira Macabu.

O Tribunal fluminense manteve o bloqueio de contas e a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa com base no Decreto-Lei n. 3.240/1941. Considerou haver vários indícios de ocultação ilícita de

patrimônio na empresa. No recurso ao STJ, a Toy e Games apresentou-se como terceira interessada e alheia à ação penal por peculato contra o sócio majoritário. Afirmou que o julgado violaria o direito ao uso dos seus bens e propriedades. Também haveria desrespeito às garantias constitucionais do sigilo de dados, da ampla defesa e o devido processo legal.

A defesa da empresa afirmou que a empresa não tinha nenhuma ligação com o peculato e não participou do processo penal. Também observou que a empresa não existia na época dos supostos atos delituosos. Pediu que fossem cassados o bloqueio bancário e a quebra de sigilo bancário e destruídos os dados sigilosos possivelmente obtidos.

No seu voto, o desembargador Macabu apontou que o recurso em mandado de segurança não pode ser usado como substituto para outro recurso com efeito suspensivo contra decisão judicial. Esse é o teor da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, da atual Lei do Mandado de Segurança e do artigo 5º da Lei n. 12.061/2009. O desembargador Macabu observou que o mandado de segurança serve para proteger direitos líquidos e certos não amparados por habeas corpus ou habeas data.

O desembargador destacou que a jurisprudência do STJ flexibiliza essa regra no caso de erros judiciais flagrantes. Mas, no caso, não há flagrante ilegalidade ou erro. Para o magistrado, não existe direito líquido e certo, já que o TJRJ encontrou fortes indícios de ocultação de patrimônio. Tratar a questão implicaria em reanálise de prova, o que não é possível na via do mandado de segurança. Com essa fundamentação, a Turma negou o recurso.

Processo: [RMS.27685](#)

[Leia mais...](#)

Devolução de cheque ao devedor, e não ao credor, gera indenização

A Quarta Turma manteve a condenação do Banco do Brasil a indenizar por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a Associação Comunitária de Laginha, no estado da Paraíba, por sustação de dois cheques. A decisão foi unânime.

No caso, a Associação celebrou um convênio com o estado da Paraíba, mediante o órgão “Projeto Cooperar”, para a construção de rede de eletrificação rural. Sustentou que o Projeto depositou dois cheques na sua conta corrente, aberta no Banco do Brasil, no valor total de R\$ 22.271,57, recursos esses que serviriam para pagar a empresa contratada por ela.

Ocorre que os cheques foram sustados pela Administração Pública, sendo o mencionado valor estornado da conta-corrente da Associação. Porém, ao invés de a instituição financeira ter devolvido os títulos para o credor (Associação), entregou-os ao devedor (Projeto

Cooperar), conduta essa que impediu a Associação de exercer seus direitos creditórios e pagar suas obrigações junto a fornecedores.

Declarada a revelia do Banco do Brasil, devido à intempestividade da contestação, o juízo de Direito da Comarca de Sumé (PB) afastou a indenização por dano material e julgou parcialmente o pedido, condenando o Banco do Brasil ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil.

A sentença foi mantida em grau de apelação. “A sustação de cheques que são devolvidos ao devedor, ao invés do credor, contrariando os procedimentos bancários, gera transtornos e constrangimentos ensejadores de reparação por dano moral, ainda mais, quando o réu é revel, o que desonera o autor da produção de fatos por ele alegados”, decidiu o Tribunal de Justiça da Paraíba.

O Banco do Brasil alegou que a devolução dos cheques ao devedor decorreu de cumprimento de “orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, emanada por Decreto publicado no Diário do Estado da Paraíba de 2.1.2003 e pelo Ofício n. 5 CG, datado de 8.1.2003”, razão por que não haveria ato ilícito ensejador de dano moral.

Sustentou, ainda, ter agido como mandatária da Administração Pública, descabendo a responsabilização por ato praticado em nome de outrem. De resto, argumentou ter havido desproporção entre o valor da condenação e o eventual dano experimentado pela Associação.

Em seu voto, o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que o Governo do Estado não tem atribuição para emitir normas relativas a procedimentos bancários, notadamente as concernentes a cheques.

“Assim”, afirmou o ministro, “ainda que se reconhecesse alguma vinculação entre o Governo do Estado e a instituição bancária, o que não ocorre, notadamente quanto a procedimentos bancários, não cometeria ato ilícito a instituição que deixasse de cumprir determinação manifestamente ilegal”.

Quanto ao valor da condenação, o ministro Salomão ressaltou que o banco foi revel, o que faz presumir verdadeiros os fatos narrados pela Associação, notadamente o de que a conduta do Banco do Brasil acarretara prejuízos de natureza moral, consistente no abalo de crédito frente a fornecedores e de credibilidade junto aos próprios associados.

“Assim, levando-se em consideração a moldura fática traçada soberanamente pelas instâncias ordinárias, afigura-se-me razoável o montante a que chegou a sentença para a indenização a título de danos morais, valores esses que não ultrapassam o que normalmente se pratica no âmbito deste Tribunal”, concluiu.

Processo: [REsp.896867](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgado indicado

Acórdão

[0126703-27.2007.8.19.0001](#) – Apelação

Rel. Des. **[Denise Levy Tedler](#)** – j. 04/05/2011 – p. 12/05/2011

AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE OCORRIDO NO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. Autor, que sofreu queimaduras de 2º grau, em razão de explosão no relógio de força do estabelecimento comercial de seu empregador, após procedimento realizado por prepostos da concessionária de serviço público. Ajuizamento da ação em face desta última e não do empregador. Inexistência de relação de trabalho no que respeita à empresa ré. Controvérsia de natureza civil. Interpretação da súmula vinculante nº. 22, do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Legitimidade passiva da concessionária. Competência da justiça estadual para processar e julgar o feito. Anulação da sentença. Provimento do recurso, na forma do §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Fonte: Gab. Des. Denise Levy Tendler

[\(retornar ao sumário\)](#)

Sentença/Decisão

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742